# CÂMARA MUNICIPAL



## DE MAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

1246



**PROJETO N**: 009/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

"Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento
vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial,
no valor de até R\$ 150.000,00, destinado à execução
do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré Esco
lar, conforme convênio nº 08/94, firmado com o Es-
tado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de
Estado da Educação no Projeto "Inovações do Ensino '
Básico."

1246/95

DIGITALIZADO POR

## A COMISSAO DE TO Sala das sessões. APROVADO em... Sala das sessões 14 Discussão APROVADO em.

Sala das sessões...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 009/95

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até 150.000,00, destinado à execução do Plano Municipal de Expansao da Educação Escolar, conforme Convênio nº 08/94, firmado com o Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico")

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94, firmado com o Governo do Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993.

Art. 20 0 crédito referido no artigo 10 será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária consignada conforme classificações Econômica (obras e instalações) e Funcional Programática 08411901.008 de pré-escola), vinculadas à Unidade de Despesa 09.01 Secretaria de Educação.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispesições em contrário.

Itapevi, 1

março de 1995. de

JOAO C DARAMEZ

> SERGID BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



## " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 09/95

Itapevi, 13 de março de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00, destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, conforme Convênio nΩ 08/94, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico".

Para viabilizar correta análise da propositura, esclareço que o orçamento vigente consignou dotação destinada à execução do projeto em tela, conforme autorização fornecida pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993 (cópia anexa), vinculada à Unidade de Despesa 09.01 - Secretaria Municipal de Educação, na classificação Econômica 4110 - obras e instalações e Funcional Programática 08411901.008 - obras de Pré-Escola.

Ocorre que, à época do encaminhamento da proposta orçamentária do exercício 1995, nao obstante estar aprovado o projeto por parte da Secretaria de Estado da Educação, fato que determinou a inclusão do projeto no orçamento em vigor, o instrumento de convênio nao havia sido firmado (anexo cópia do Termo de Convênio nΩ 08/94, firmado em 22 de setembro de 1994, respectivo Termo de Reti-Ratificação, firmado em 13 de outubro de 1994, e Cronograma de Parcelas de Adiantamento), motivo porque o projeto foi incluído na mesma dotação que os demais projetos relativos à obras de Pré-Escola realizados pelo Município.

Com a instrumentalização do convênio, todavia, restou detalhado, pela Secretaria de Estado da Educação, que o projeto em tela deverá ser inserido em dotação orçamentária específica, ainda que a Prefeitura se responsabilize por quarenta por cento (40%) das despesas e o Estado por sessenta por cento (60%), para fins de prestação de contas.

Assim sendo, a abertura de Crédito Especial se faz necessária para viabilizar a existência, no orçamento, de dotação específica destinada ao convênio, cuja cobertura será realizada pela anulação parcial da dotação orçamentária hoje existente para idêntica finalidade, que

XC



#### "ITAPEVI - Cidade Esperanca" ESTADO DE SÃO PAULO

engloba, todavia, diversos outros projetos de interesse comunidade na área em questao, cuja execuçao será mantida cronograma estabelecido.

Impende esclarecer, ainda, que propositura autoriza crédito especial de até R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais) visando possibilitar cobertura de despesas a maior que as mencionadas no instrumento de convênio, no total de R\$ 97.912,00 (noventa e sete mil, novecentos e doze reais), visto que, conforme informação da Secretaria de Estado da Educação às Secretarias Municipais de Obras e de Desenvolvimento Urbano, em razao do tempo decorrido deverá haver reformulação valor estabelecido.

Esclareço, finalmente, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação, a regularização orçamentária é requisito essencial para prosseguimento do convênio, motivo porque solicito seja a apreciação formulada em sentido de urgência, de acordo com a prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

que Sendo O se apresenta. subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialment

JOAO CAROO

RECEBEMOS Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO



cípio de Itapevi,

LEI Nº 1.160 DE 06 DE Outubro DE 1.993 (Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar).

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Muni

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver, no Projeto "Inovações do Ensino Básico" o Programa de Ápoio à Pré-Escola, nas condições definidas no Decreto nº 36.054, de 13 de novembro de 1992.

ART.2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo 1º.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo

gadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06

de Outubro de 1.993.

JOÃO CARKOS CARAMEZ

-Prefetto-

DR. SERGIO BOSSAM

Sec. Ned. Juxídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de outubro de 1.893.

ADALFREDO DE CASTRO DA SILVA

Certidão:

Certifico que, está Lei nº 1.160/93-foi Registra da em data de 06-04-94- -Sobre nº 2.399- fls.94- -

do Livro n) 02/91.

O regerido e verdade e dou fé.

Cotia, 06 de abril de 1.994

Odette Lopes de Mesquità

escrivã. - CARTERIO DE REGISTRO CIVIL

ESTATES DE SÃO PAULO
AV. Prof. 1 1 1 8 Pedroso, 1691

Odeles Japon de Mosquita

Marin Aparteida Mesanita Rubi Gimu.

Aldonico Allina Muniz Solo

ī



CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS ACORDADOS COM O BANCO MUNDIAL

Como parte dos recursos destinados à implementação do Plano Municipal é proveniente do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, este convênio rege-se, também, pelos procedimentos fixados naquele contrato de empréstimo, especialmente no que concerne à observância de "Normas para Aquisição de Bens e Serviços", respeitada a legislação municipal, "Fluxo de Recursos", "Sistemática de Desembolso e Diretrizes para a Auditoria dos Recursos Investidos", documentos estes que passam a fazer parte deste convênio.

Parágrafo único - Os atos convocatórios de licitação e termos de contrato ou instrumentos equivalentes deverão ser previamente examinados e aprovados pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS EM COOPERAÇÃO COM ORGANIZA-ÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

As atividades incluídas no Plano Municipal com execução a cargo de Organizações Não Governamentais - ONG, serão objeto de termo de convênio a ser celebrado entre o Município e a ONG, o qual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Secretaria

a) alocar os recursos previstos do Plano Municipal durante o prazo de vigência do contrato de Empréstimo 3375-BR; e

K

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Medelo Oficial 16



TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/94

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município Itapevi objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar.

(Processo nº 001028/93-SE)

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada "Secretaria", por seu Titular, CARLOS ESTEVAM MARTINS devidamente autorizado pelo Gover nador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13 de novembro de 1992, e o Município de Itapevi doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CARLOS CARAMEZ, autorizado pela Lei Municipal nº 1.160 de 06/10/93, têm justo e acordado celebrar o presente convênio na forma e condições das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar elaborado pe-lo Município e que passa a fazer parte integrante deste acordo.

) M

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Modelo Oficial 1



 b) acompanhar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução do Plano Municipal.

II - Do Município

- a) alocar os recursos previstos para execução do Plano Municipal;
- b) executar o objeto do Plano Municipal, com observância de todas as cláusulas deste convênio; e
- c) prestar contas parciais e final na forma convencionada neste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

O Plano Municipal deverá ser implementado no prazo de 6 (seis) anos, sob a coordenação da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, instituída pelo Decreto nº 33.918, de 9 de outubro de 1991.

#### CLÁUSULA SEXTA

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA O PRESENTE EXERCÍ-CIO

As atividades constantes do Plano Municipal serão executadas com recursos:

#### I - da Secretaria

recursos de origem estadual...... R\$ 58.747,00

II - do Município

recursos de origem municipal..... R\$ 39.165,00

recursos captados..... nihil

Total..... R\$ 39.165,00

Jus

IPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Mortelo Oficial II



Parágrafo Primeiro - Dos Recursos da Secretaria e do Município:

Os recursos da Secretaria no presente exercício correrão à conta de dotações consignadas conforme Classificações Econômica 43.23.00 e 32.23.30 e Funcional Programática...... 08.42.1881.400.0001, vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário e os do Município à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Os recursos relativos aos exercícios seguintes correrão à conta de dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias e especificadas mediante termo de aditamento a este convênio:

Parágrafo Segundo - Do Plano de Aplicação
Os recursos da Secretaria previstos nesta cláusula
serão aplicados, pelo Município, segundo o seguinte Plano de
Aplicação:

Despesas de Capital Obras, Instalações e Equipamentos........ R\$ 55.798,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DA SECRETARIA

A transferência dos recursos da Secretaria será efetuada através de depósito em conta específica aberta pelo Município no Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, identificada com o número deste convênio.





Parágrafo único - No período entre a transferência dos recursos e a sua disponibilidade, o Município deverá aplicá-los no mercado de capitais por meio do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, e a empregar os respectivos rendimentos na execução do Plano Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

A transferência parcelada dos recursos da Secretaria, vinculada à vigência do Contrato 3375-BR, observará o seguinte:

- a) a 1ª parcela constante do Plano Municipal dentro de 7 dias da publicação no D.O. do extrato deste convênio;
- b) as demais parcelas, exceto a última, após a aprovação, pela Secretaria, da prestação de contas relativa à parcela anterior;
- c) a transferência da última parcela far-se-à por reembolso, pela Secretaria, da prestação de contas respectiva.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento referente ao presente exercício é o seguinte:

- 1ª parcela no valor de R\$ 5.958,00
- 2ª parcela no valor de R\$ 24.719,00
- 3ª parcela no valor de R\$ 28.070,00

Parágrafo Segundo - A cada ano, dentro do prazo previsto no Protocolo de Cooperação Mútua, o Município deverá submeter à aprovação da Secretaria o parcelamento pretendido para o exercício seguinte.

1



#### CLÁUSULA NONA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades constantes do Plano Municipal com implementação prevista para o presente exercício serão iniciadas em 01/07/94 e concluidas em 31/12/94 de acordo com as etapas do seguinte cronograma:

- a) 1ª etapa, com início em 01/07/94 e conclusão em 30/09/94, compreendendo as atividades da primeira fase do Projeto Arquitetônico;
- b)  $2^{\underline{a}}$  etapa, com início em 01/10/94 e conclusão em 30/11/94, compreendendo as atividades de gerenciamento e de início das obras;
- c) 3ª etapa, com início em 01/12/94 e conclusão em 31/12/94, compreendendo atividades de gerenciamento e de obras;
  - d) e assim sucessivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e de sua aplicação, na forma da legislação que rege tais comprovações, obrigando-se, ainda, a identificar a documentação com o número deste convênio e arquivá-la no respectivo órgão de contabilidade, para ficar à disposição dos auditores indicados pela Secretaria.

Parágrafo único - Serão glosadas as despesas realizadas em desacordo com o objeto deste convênio e das normas aplicáveis, bem como aquelas efetivadas antes da sua vigência e as decorrentes de multas, juros e correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, obrigando-se o Município a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias à conta específica aberta, os recursos relativos às despesas glosadas, devidamente corrigidos.

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Mario Oficial 18



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PRESTAÇÕES PARCIAIS DE CONTAS

O Município deverá apresentar à Secretaria, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, prestação de contas parciais até 15 (quinze) dias após a realização de cada pagamento, instruídas com demonstrações financeiras para acompanhamento e controle das aplicações e do fluxo dos recursos, inclusive avaliação dos resultados, compreendendo:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos pagamentos efetuados;
- c) cópia do extrato da conta bancária, quando for o caso;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) comprovantes de recolhimento de saldo, se houver;
- g) cópia do julgamento do procedimento licitatório e da respectiva homologação, acompanhada da prévia autorização emitida pela UGP para realizar a licitação;
- h) cópia dos contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros;
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra,
   quando for o caso;
- j) demonstrativos da aplicação de recursos próprios, quando for o caso;
- l) relatório do andamento físico das obras e serviços em execução;
- m) declaração de gastos separando na despesa o valor principal do valor do reajuste.

D

RENSA OFICIAL DO ESTADO Model

Modelo Oficial 18



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS

O Município deverá apresentar à Secretaria, por meio da UGP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto deste convênio, prestação final de contas, detalhada e circunstanciada, comprovando, inclusive, o recolhimento de saldo porventura existente, instruída com as seguintes informações relativas à última parcela liberada:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos pagamentos efetuados;
- c) cópia do extrato da conta bancária, quando for o caso:
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) comprovantes de recolhimento de saldo, se houver;
- g) cópia do julgamento do procedimento licitatório e da respectiva homologação, acompanhada da prévia autorização emitida pela UGP para realizar a licitação;
- h) cópia dos contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros;
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E DA AVALIAÇÃO

O Município, em colaboração com a Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, elaborará relatórios trimestrais e

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

/\_)



final avaliando desempenhos e resultados alcançados, e os enviará à apreciação da Secretaria, de acordo com o pactuado no protocolo de cooperação mútua celebrado entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO

A Secretaria, através da Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP, elaborará anualmente relatórios de supervisão e monitoramento da implementação do Plano Municipal, indicando correções para os desvios identificados.

Parágrafo único — Os relatórios servirão de base à elaboração de propostas orçamentárias relativas à alocação de recursos para a continuidade da implementação do Plano Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos provenientes deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Município, vinculada a sua utilização às atividades relacionadas com os objetivos do Plano Municipal, sob pena de incorporação ao patrimônio do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano Municipal, desde
que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

7

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Modelo Obcial



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DITAVA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência até 6 (seis) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio que não possam ser resolvidas pelos partícipes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Convênio como seus anexos indissociáveis:

Anexo I - Plano Municipal (Aprovado);

Anexo II - Documentos Relativos ao BIRD:

- a) Contrato de Empréstimo nº 3375-BR;
- b) Diretrizes para Aquisições sob Empréstimos do Banco Mundial e Créditos da IDA (1985);

Ja

IMPRENSA OFICIAL DO STADO Modelo Oficial 18



- c) Diretrizes para Emprego de Consultores pelos Tomadores de Empréstimos do Banco Mundial e pelo Banco Mundial com Agência Executora (1981);
  - d) Manual de Desembolsos; e
- e) Relatórios Financeiros e Auditoria em Projetos financiados pelo Banco Mundial (1982).
- E, por se acharem assim ajustados, firmam o presente termo em O4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 22 de selembro de 1994

Can los ESIEVAM/MARTINS

Secretário de Estado da Educação de São Paulo

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:	J.L.	
	Callal	



Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Convênio nº 08/94 celebrado em 22/09/94, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Itapevi, objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar.

(Processo nº 1028/93 - SE).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada "SECRETARIA", por seu Titular, CARLOS ESTEVAM MARTINS devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13 de novembro de 1992, e o Município de Itapevi, doravante denominado "MUNICÍPIO", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO CARLOS CARAMEZ, autorizado pela Lei Municipal nº 1160 de 06 de outubro de 1993, têm justo e acordado celebrar o presente Termo de Reti-Ratificação na forma e condições das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA RETIFICAÇÃO

O presente Termo objetiva retificar o Convênio firmado para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, com a finalidade de estabelecer as atividades a serem desenvolvidas e os recursos financeiros a serem aplicados no exercício de 1994, conforme se segue.



- A Cláusula Oitava Do Cronograma financeiro, passa a ter a seguinte redação:
- " A transferência parcelada dos recursos da Secretaria, vinculada à vigência do Contrato 3375 BR, observará o seguinte:
- a) a 1ª parcela constante do Plano Municipal dentro de 7 dias da publicação no D.O. do extrato deste convênio:
- b) as demais parcelas, exceto a última, após a aprovação, pela Secretaria, da prestação de contas relativa à parcela anterior;
- c) a transferência da última parcela far-se-à por reembolso, pela Secretaria, da prestação de contas respectiva.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento referente ao presente exercício é o seguinte:

- 1ª parcela no valor de ...... R\$ 5.958,00

Parágrafo Segundo - A cada ano, dentro do prazo previsto no Protocolo de Cooperação Mútua, o Município deverá submeter à aprovação da Secretaria o parcelamento pretendido para o exercício seguinte."

- A Cláusula Nona - Do Cronograma de Exacução, passa a ter a sequinte redação:

"As atividades constantes no Plano Municipal com implementação prevista para o presente exercício serão iniciadas em 17/10/94 e concluídas em 31/12/94 de acordo com as etapas do seguinte cronograma:



- a)  $1^{\underline{a}}$  etapa, com início em 17/10/94 e conclusão em 31/10/94, compreendendo as atividades do projeto arquitetônico;
- b) 2ª etapa, com início em 01/11/94 e enclusão em 30/11/94, compreendendo as atividades de gerenciamento e obras;
- c) 3ª etapa, com início em 01/12/94 e conclusão em 31/12/94, compreendendo as atividades de gerenciamento e obras."

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio ora reti-ratificado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em O4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinados.

São Paulo, 13 de sutifica de 1994

- Borretario Adjunto

CARLOS ESTEVAM MARTINS

Secretário da Éducação

JOÃU CARLOS CARAMEZ

Prefeito Municipal de Itapevi .

TESTEMUNHAS:

#### CRONOGRAMA DE PARCELAS DE ADIANTAMENTO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Projeto Inovações no Ensino Básico - IEB Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP

PRÉ-ESCOLA ANO DE 1994

MUNICIPIO: ITAPEVI

Protocolo de Cooperação Nº: 08/93 Inicio: Outubro/94 Término: Marco/95

					(אמוטופס פווו הש	
PARCELAS		. 20 1, 200	1.	2.	3*	TOTAL
MES DE REALIZAÇÃO	a wings		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	PROPOSTO E
Nº/NOME PROPOSTA	TIPO	SALAS	cuaro	CUSTO	CUSTO	TOTALIANO
JARDIM AMADOR BUENO	ON	6	9.930	41.198	46.783	97.912
TOTAIS SAI AS F CUSTO	nggaragangan sengan sel Alabah selah dian	6	9.930	41.198	46.783	97.912

VALOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.958	24.719	28.070	58.747
			ar english ordere sedestro	Investigate of the second
VALOR DA PREFEITURA	3.972	16.479	18.713	39.165

adi-0893.wq1

#### APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

1ª PARCELA - Termino do projeto arquitetonico (100%) conforme Quadro II/94 (Cronograma fisico-financeiro)

- Inicio 17/10/94 - Termino 31/10/94

2ª PARCELA - Inicio do gerenciamento (3%) e Inicio das Obras (92%) conforme Quadro II/94 (Cronograma fisico-financeiro)

- Inicio 01/11/94 - Termino 30/11/94

3ª PARCELA - Gerenciamento (4%) e Obras (96%) conforme Quadro II/94 (Cronograma fisico-financeiro)

- Inicio 01/12/94 - Termino 31/12/94



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 09/95

SENHOR PRESIDENTE,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura visa
autorizar a abertura de um Crédito Adicionall no valor de até
R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), destinado à expansão do Plano de Educação Pré-Escolar, devendo portanto ser
aprovado.

E o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 1.995.

Comissão 01

Valter Francisco Antônio

João Ferreira do Monte

Norma Lúcia Ribeiro de Souza

Antônio de souta Farlas

Benedit of the received Surveille

Comissão 02

Laerte Casagrande

Maria Ruth Banholzer

Hermogenez Jose Sant Anna

Vital Ponciano dos Reis

José Francisco de Oliveira



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 009/95

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura visa a autorizar a abertura de um Crédito Adicional no valor de R\$ 150.000,00, destinado' à expansão do Plano de Educação Pré Escolar, devendo por tanto ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 1.995

Comissão nº 01

Valter Francisco Antonio

João Ferreira do Monte

Norma Lucia Ribeiro de Souza

Antonio de Souza Farias

Benedito Vaz Ferreira

Comissão nº 02

Laerte Casagrapae

Maria with Banholzer

Hermogenez José Sant'Anna

Vital Poncyang dos Reis

José Francisco de Oliveira



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 009/95

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, a propositura visa a autorizar a abertura de um Crédito Adicional no valor de R\$ 150.000,00, destinado' à expansão do Plano de Educação Pré Escolar, devendo por tanto ser aprovado.

E o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 1.995

Comissão nº 01

Valter Francisco Antonio

João Ferreira do Monte

Norma Lucia Ribeiro de Souza

Antonie de suza farias

Benedito Vallerroy ta

Comissão nº 02

Maerte Casagrande

Maria Ruth Bankolver

Hermogenez Jose Sant'Anna

Vital Ponciano dos Reis

José Francisco de Oliveira



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### 009/95 ΝО AUTOGRAFO

(PROJETO DE LEI Nº 009/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

> (Autoriza o Poder Executivo a proceder, orçamento vigente, a abertura de Crédito valor de até Adicional Especial, no destinado à execução do Plano 150.000,00, de Expansao da Educação Municipal Escolar, conforme Convênio nº 08/94, com o Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico")

10 Fica o Poder Executivo autorizado a Art. no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94, firmado com o Governo do Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da no Projeto "Inovações do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993.

Art. 20 0 crédito referido no artigo 10 será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da. orçamentária consignada conforme classificações Econômica (obras e instalações) e Funcional Programática 08411901.008 de pré-escola), vinculadas à Unidade de Despesa 09.01 Secretaria de Educação:

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Itapevi, 15 de março de

1995.

RANCISCO DE SOUZA Presidente

Secretário



" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.246, DE 23 DE MARÇO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a proceder, no orçamento vigente, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00, destinado à execuçao do Plano Municipal de Expansao da Educaçao Pré-Escolar, conforme Convênio nº 08/94, firmado com o Estado de Sao Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educaçao, no Projeto "Inovaçoes do Ensino Básico")

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, objeto do Convênio nº 08/94, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no Projeto "Inovações do Ensino Básico", autorizado pela Lei Municipal nº 1.160, de 06 de outubro de 1993.

Art. 20 O crédito referido no artigo 10 será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária consignada conforme classificações Econômica 4110 (obras e instalações) e Funcional Programática 08411901.008 (obras de pré-escola), vinculadas à Unidade de Despesa 09.01 - Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 🔭 de março de 1995.

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERGTO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.246/95

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 23 de março de 1995.

> ALICE GONÇALMES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo